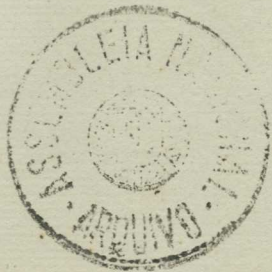


Approvada.



87
46

A Comissão nomeada para verificar e legalizar os poderes dos Senhores Deputados de Cortes, querendo verificar e legalizar os dos Deputados eleitos pela Provincia de Pernambuco, e não tendo ainda recebido a acta da Junta Eleitoral daquella Provincia, lembrou-se de representar ao Soberano Congresso, que esta falta se poderia supprir com a combinação das Cartas officiaes remettidas pelo Governo da mesma Provincia, e que hontem se lerão. Sendo estas presentes á Commissão observou:

- 1.º Que os diplomas se achão todos entre si na mais pura conformidade, e com poderes tão amplos como os de todos os mais membros deste Augusto Congresso.
- 2.º Que os Deputados eleitos são os Senhores
Ignacio Pinto de Almeida e Castro,
Manoel Tefyrino dos Sanctos,
Pedro de Araujo Lima,
João Ferreira da Silva,
Francisco Muniz Tavares,
Felix Jose Tavares Lyra,
e Domingos Malaguias de Aguiar Pires Ferreira:
- 3.º Que a identidade de seis dos referidos Deputados se verifica pelas assignaturas de um termo de sessão de Conselho convocado pelo Governador daquella Provincia, ao qual elles assistirão, officialmente remettido pelo ~~referido~~ ^{dicto} Governador.
- 4.º Que ainda que esta sessão não traga a assignatura do Deputado Pedro de Araujo Lima, se deduz a sua legalidade da perfeita identidade entre o seu Diploma, e os dos outros seis Deputados.
- 5.º Que posto se não verificasse, o que mandão as instrucções relativamente á Presidencia das Juntas

Eleitoraes de Provincia, esta falta he de relevar pelas
razões ponderadas no officio do Governador, que hon-
tem se leu; e por ser isto mais respectivo à forma
do que à essencia da eleição.

Portanto a Commissão considera legaes e verdadei-
ros os Diplomas dos referidos septe Deputados.

Paeo das Cortes em 29 de Agosto de 1824.

Rodrigo Ferreira da Costa.

Antonio Pereira

João Vicente Rimentel Maldonado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Auto da Real
dos Deputados do Porto da
Provincia de Pernambuco pelas
Comarcas de Paulista e Recife



87
96

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos e vinte e cinco, no dia de Ju-
nho de oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco
Cathedral na Sala da Cathedral da mesma estando
reunidos sob a Presidencia e Excmo. Illmo. Governador
Dono Capitão General Dono D. Inez de Castro, e
Senhores Ouvidores das Comarcas que para a transver
sa de sua Comarca de Paulista forão Victoriano
Antonio de Souza Cavalcante, Jacquin José de Miranda
e Pedro Domingos de Almeida, e Pedro de Aguiar
Custodio Lima, Promoveo de Paula Gomes do San-
to, Christovão do Porto Inez de Castro, e Manoel
novo da Cunha, Promoveo de Recife Francisco de
Almeida Manoel de Brito Curato de Recife e
João de Moraes Silva, e Bento de Souza de Aguiar
Almeida, Manoel de Aguiar do Porto, Manoel José
Vicente de Aguiar e Pedro José Paulo de Aguiar, José de
Souza da Silva José Francisco e Manoel de Aguiar
e Pedro de Aguiar de Aguiar de Aguiar, Pedro
José de Aguiar de Aguiar, Promoveo Carneiro de
Aguiar de Aguiar e Matias de Aguiar de Aguiar
de Aguiar, Promoveo de Aguiar de Aguiar, e quanto
formou a Junta Plural de Promoveo de Aguiar de
Aguiar e Manoel de Aguiar de Aguiar e dar fide-
munchas para o mesmo fim chamado, que havendo

Provendo-se procedido incorpormidade das In-
struções e Ordens da Junta Provisional do Gover-
no Supremo do Reino, confirmadas por De-
creto de Sua Magestade Realissima de 17 de
de Junho do corrente em virtude dos Plieitos
das Parochias e das Comarcas com todas as reser-
vações preteritas nas ditas Instruções como
consta das certidões originaes presentis reunidos
de substitutos Plieitos das Comarcas da Provincia
de Pernambuco neste mesmo dia 17 de Junho
do corrente, tinhão feito os Plieitos do deputado
que em nome Representação desta Provincia
deveo comparecer nas Cortes e que por esta Provin-
cia foram Plieitos para deputados nella o Sr.
nho Regente D. Joao de Almeida e Castro
Alonso de Faria do Couto e Santa Cruz de
Almeida Lima, Joao Pereira da Silva, Pedro Fran-
cisco e Manoel Pavao, Felix Jose Pavao de Silva
Raimundo Malaguar de Aguiar Pires Pereira
e para substitutos Antonio de Padua Pura Ca-
valante, e Don Antonio Xavier de Jesus e Syl-
ber como consta do termo separado e signado por que
em consequencia d'elles se obrigou a todos a pagar a
cada humo em particular procos Amplos para um
precederem porem os d'ellas firmados e d'elles
são remittidos e para que em nome de deputados dos
d'elles como Representantes da Real Portuguezia por
são provido a Organizaçao da Constituaçao Politica
desta Comarcha e Remittida a Reallegia Catho-
lica e Apostolica Romana, e a d'ellas de se

da serenissima corte de Bragança tomou de
por bem firmamentous as da constituição de
a Marquiza de Capandua, com as declarações
e modificações que foram expressas privadas as
diferentes circunstancias d'elles d'elles com tan-
to porim que esta sua execução, em alteraçõem
nos seus meios liberais, e ordenando tudo
sempre que entendiarem que coubera a bem ge-
ral da Nação. E por se obzervantes subrigão por
si em nome d'elles e moradores desta Provin-
cia nas duas referidas Comarcas em virtude
das facultades que lhes são concedidas, como El
Rey para este fim nominao e elto por firme
realdeo e d'elles, e guardados quanto os
d'elles deputados das Cortes firmem e por ella for
devida conformem as Instruções e Decretos de
Junta Provisional do Governo Supremo de
El Rey approvadas e confirmadas por Sua
Majestade pelo Real deo de 17 de Setembro
de 1763 de corrente anno. Assim solicito, ob-
zervando sendo presentes como testemunhas e
Reynovadores D. Francisco Bernardino de Alca-
es e D. João de Botolpho da Cruz e Aguiar
que aqui assignaram com os obzervantes de que
d'elles e d'elles nove exemplares d'elles d'elles
por todos assignadas para serem entregues a
da hum d'elles d'elles que elles subrigem no
congresso de Cortes de José Joaquim de Aguiar
D. João de Botolpho da Cruz e Aguiar
João de Botolpho da Cruz e Aguiar

Dom Malaguerias de Ag. Aires Ferr.
Marcelo Refino de Santos.

João Ferreira de Silva

Francisco Paula Gomes de Sant.

Manoel de Alencar

O. Domingos Alves Vieira

Dr. Pedro Bando de Mello

O. Luis Ignacio de Andr. Lima

Manoel Carneiro da Cunha

Francisco Ludgero da Silva

Pedro José de Moraes Lima

Ignacio Pinto d'Almeida Castro

Manoel José Pereira Faldas

Christovam de Moraes Rego de Sá

J. Vitor de Sá de Albuquerque

Francisco José de Miranda

Pedro d'Almeida Lima

João Paulo de Araújo

Francisco Carneiro de Roxario

Antonio de Moraes Silva

José Francisco Manuel Monteiro

José de Sá de Moraes Lima

Venancio Bernardino de Sá

87
26

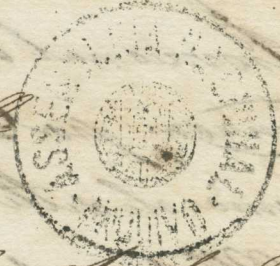
Ignacio Pinto d'Almeida Castro

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
CAMARA DOS DEPUTADOS

2

Auto da Fidejussão

dos Deputados de Cortes da
Provincia de Pernambuco suas
Comarcas de Vila Rica e Recife



87
46

Fazemos do Excmo. Sr. D. João de Deus
Coutinho de Brito, visconde de Albuquerque, ao sette de Ju-
nho do presente anno nesta Cidade de Vila Rica em a Ca-
thedral, na Villa do Recife da mesma, estomdo
reunidos sob a Presidencia e Excellentissimo Gover-
nador e Capitão General Sr. de Rego Pereira,
e Antebros Ellectores de Comarcas, que para a trans-
mittir se licet - Pela Comarca de Vila Rica foi eleito
nossa Deputado Pedro Cavalcante, Joaquim José
de Almeida e Pedro Domingos e Sr. Pereira
e Pedro Luiz Aguiar de Almeida Lima Francisco
de Paula Gomes dos Santos, Christovão de Barros Pe-
go Salazar, Manuel Carneiro da Cunha, Fran-
cisco Pedro Domingos, e Pedro Manuel de
Carvalho - Da de Recife e Antonio de Moraes
Silva - Deputado Pedro de Araujo Lima, Manoel
de Aguiar dos Santos, Manoel José Pereira Cal-
das, e Pedro José Paulo de Araujo, José Pereira
da Silva, José Francisco Manuel de Oliveira e Pedro
Aguiar Couto de Almeida e Castro, Filipe José Sara-
iva de Silva, Francisco Carneiro de Barros, Domini-
gos e Albuquerque das Aguias Sr. Pereira, Francisco
Domingos da Paz, e quous todos formos a Junta El-
lectoral de Provincia, duras perante mim Tabelião
a campo assignados e das testemunhas para omy

o mesmo fim chamadas, que havendo se procedido
em conformidade das Instruções e Decretos da Junta
Provincial do Governo Supremo do Reino, Confir-
madas por Decreto de Sua Magestade Real
sua de 17 de Junho do corrente, e nominações de
Elleitor das Parochias das Comarcas em todas
as subalternas prescriptas nas ditas Instruções
como consta das articeis seguintes, e assim
da subscrita Elleitor das Comarcas da Pro-
vincia de Pernambuco neste mesmo dia de
Junho do corrente tenhas feito as Elleições de De-
putados, que em nome do Supremacia desta Pro-
vincia devam actuar-se nas Cortes seguintes
Provincia para Elleitor para Deputado nella
e subscrito Regente Fernão de Albuquerque
e Castro, e o mesmo Regente das Cortes e Deputado
Pedro de Araújo Lima, João Pereira da Silva
e Pedro Francisco Xavier Cavano, Filii José
Cavano de Almeida, Domingo de Albuquerque
e Silva, e para substitutos Antonio de Custodi-
ana Cavalcante, e Dom Francisco Xavier de Almeida
e Silva, como consta do termo expedido, e assignado, por
que em consequencia lhe assigno a todos o seguinte
o qual hum particular publico Impreso para
cumprir e dar cumprimento as seguintes funções que
lhes são committidas, e para que com o nome de Depu-
tados das Cortes como Supremacia da Real
Portuguesa proprias proceam a Arguição da Con-
stituição Política desta Monarchia, e Comenda
e Allegação Catholica e Apostolica Romana, e a

ca. Aemilia de ...
do pro ...
na ...
con ...
tam ...
dif ...
e. A ...
du ...
brig ...
Pro ...
de ...
O ...
re ...
De ...
for ...
G ...
da ...
de ...
s ...
us ...
da ...
ta ...
de ...
hu ...
de ...
f ...

Dono Malaguinas de Ag. Pires Ferr.
Marcelo ...
João Ferreira de Silva

87
26

Francisco de Paula Gomes de Souto
Mariano de Almeida

D. P. Domingos Alberto Vieira
D. Pedro Bando de Mello

D. Luis Ignacio de Andrada Lima
Manuel Carneiro da Cunha

Francisco Ludgero da Paz
Felipe Joze de Azevedo

Ignacio Pinto de Almeida
Manuel Joze Pereira Faldas

Christina de Moraes
D. Joze de Azevedo

Joze de Azevedo
Pedro de Azevedo Lima

Joze Paulo de Azevedo
Francisco Carneiro de Rezario

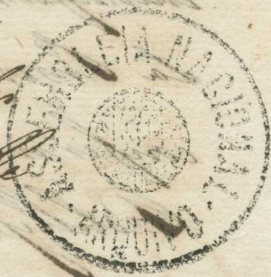
Antonio de Moraes Silva
Joze Francisco Mascote Monteiro

Joze de Azevedo
Venancio Bernardino de Azevedo

Manuel Hesirino de Azevedo

Auto da Fidejussão

das Deputações de Cortes da
Província de Pernambuco pelas
Comarcas de Olinda e Recife



Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentas e vinte e cinco, aos sete de fe-
vreiro do dulto anno nesta Cidade de Olinda em a
Cathedra da Sala do Cabido da mesma Cidade
reunidos sob a Presidencia e Presidencia da
Cabeça do Sr. Capitão General Luiz do Reino Barreto, e de
outros Deputados de Comarcas que para a mesma
se haer - Pela Comarca de Olinda Sr. Feliciano
Albuquerque Barboza Cavalcante, Juiz de elle
Cidade e Padre Domingos e Sr. Juiz e Padre
Luiz Jordão de Castro de Lima, Promoveo de Padre
João das Santos Christovão de Barros Rego Sab-
oia, Manoel Carmo de Albuquerque, Promoveo Pedro
Bandeira, e Padre Manoel do Sr. Juiz de
do Recife e Antonio de Moraes Silva, Doutor Pa-
dre de Barros Lima, Manoel Refugio dos Santos,
Manoel Sr. Juiz Caldas, e Padre João Paulo
de Barros Sr. Juiz de Olinda Sr. Juiz Francisco
Manoel de Oliveira e Padre João de
Almeida e Castro, Sr. Juiz de Olinda, Prom-
oveo Carmo de Oliveira, Domingos e Malaguães
de Albuquerque Sr. Juiz de Olinda, Promoveo
Caldas e os demais todos formados a Junta Plena
da Província olinda perante mim Tabella
aberto e fecho, e das tentativas para a

omnesque sunt chartulas, qui hactenus se procedendo
in conformitate das Instruções e Decretos da Jun-
ta Provincial do Governo Supremo do Reino
confirmadas por Decreto de Sua Magestade
Realíssima de sette de Mayo do corrente, e nos
municípios das Paredes das Parochias, e das Comarcas
sem todas as solemnidades prescritas nas ditas
Instruções e nos contos da Real Caxa. Organais prin-
cipaes reunidos e sobredito Paredes das Comarcas
da Província da Beira Liza neste mesmo dia sette
de Junho do corrente tinham fido os Elheiros dos
Ayuntados, que em nome e Representação desta Pro-
vincia devem actuar-se nas Cortes, e para esta
Província foram Elheiros para Ayuntados nella
Antonio Ribeiro de Aguiar Pinto de Almeida e Castro
Antonio de Faria dos Santos, e Doutor Pedro de
Almeida Lima, João Pereira da Silva, e Padre Fran-
cisco de Assis Pereira, João de Paiva da Silva, do
Algarve e Calagemas das Aguas de São Paulo, e
para substituto Antonio de Sousa Pina Cavalcan-
te, e Dom Francisco Xavier de Sousa e Sylves, como
contas de termo exparado e assignado, por que em con-
sequencia das obrigações do dito artigo se procederam
empresariaes para a impressão e
distribuição de ditas instruções e decretos que lhes são
committidos para que se assignem e deputados das
Cortes, como Representantes das Nações Portuguesas
depois proceder a Organizações da Constituição Politi-
ca desta Monarquia, e a lida a bullogias da
Real e Apostolica Comarca, e a ditas de

da Sereníssima casa de Bragança tomados por
barras fundadas em virtude das concessões dadas ao
marquês de Pombal, com as declarações e mo-
dificações que foram feitas por suas ordens e
com as ordens dadas ao Sr. D. João de Castro
mostrando as alterações nas suas libe-
rações. Ordenamos tude mais que entendam
que condus as de general da casa. E que se obter
quanto sobrigado por di, e em nome de todos os mo-
radores desta Província nas duas referidas cidades,
em virtude das facultades que lhes são concedidas,
como Collectores para este fim nomeados até por fir-
me, e valioso, e devam cumprir, e guardar quanto o
dito Deputado das Cortes fizerem por ella for-
dado, conforme as Instruções e Ordens da Junta
Provizional do Governo Supremo do Reino e por
vagas confirmadas por Sua Magestade pelo
referido decreto d'el Rey de 20 de Junho de 1763 an-
no. Assim o julgarão, e obrigaram seus priores
como tutamunhas o Sr. D. João de Castro
marquês de Pombal e Sr. D. João Estancos de
Cruz Aguiar, que aqui assignaram com os ob-
torgantes de que segue, e lavri no de exemplares
do teor d'el Rey por todo assignado para serem entre-
gados a cada um dos Collectores com o seu legitimo
no tempo de Cortes. Em Pri. D. João de Castro
de Lisboa a 10 de Junho de 1763.

João de Castro
D. João de Castro
D. João de Castro

João Ferreira de Silva

Francisco de Paula Almeida e Santa
Mandros Luis Curcio

O P.^o Domingos Soares Vieira

Gran. Pedro Band. de Mello

L.^o Luis Ignacio de Anchieta Lima
Manuel Carneiro da Cunha

Francisco Ludgero da Paz

Pedro Jose de Moraes Lima

Ignacio Pinto de Almeida e Castro

Manuel Jose Pereira Caldas

Christovao de Barros Ribeiro

Antonio de Souza e Silva
Joachim Luis de Moura

Pedro de Araujo Lima

Joao Paulo de Araujo

Francisco Carneiro de Moraes

Antonio de Moraes Silva

João Francisco Manuel Monteiro

João de Almeida e Castro

Benjamin Bernardino de Brito

Auto da Plebeia

dos Deputados de Cortes da
Provincia de Pernambuco pelas
Comarcas de Olinda e Recife



87
46

Foi no do effeito do N.º do Senhor Jesus Chry-
to Lemil este cento e vinte e um, ao sette de Junho do
dito anno nesta Cidade de Olinda em a Cathedralna
sella do Cabido da mesma estando reunidos sob a
Presidencia o Excellentissimo Governador e Capitao Ge-
ral Luis do Rego Barros os Senhores Elitores de
Comarcas que passamos a transcrever se heit = Pela Comar-
ca de Olinda foi Feliciano Delgado Barba Ca-
valante, Joaquin Frei de Espiridade e Padre
Domingos Alon Pereira e Padre Luis Ignacio de
Andrade Lima Promocio de Santa Comus das Sortes,
Christovao de Barros Rego Tallas, Manoel Camargo
da Cunha, Promocio Pedro Bonalvira e Padre
Manoel da Rosa Curado - Da do Recife Antonio
de Moraes Silva e Doutor Pedro de Araujo Lima
Manoel referens das Sortes, Manoel frei Pereira
Caldas e Padre frei Paulo de Araujo frei Ferreira
da Silva, frei Promocio e Manoel Coutinho, e Padre
Ignacio Pinto de Almada Castro, Frei frei Avaros
de Ara, Francisco Camargo do Rozario, Domingos
Malaguier de Aguiar Sim Ferreira, e Francisco
Dugges da Tar, as quas todas formao a Junta
Plenitral de Provincia, decras perante mim da
leitas alcous assignado, e das testemunhas para
sempre sem chamadas, que havendo se procedido

procedidos em conformidade das Instruções e Decretos
da Junta Provincial do Governo Supremo do Rei
no confirmadas por Decreto de Sua Magestade
Realissima de 22 de Maio de 1763, e no mais
caso das Plieitos das Parochias e das Comarcas em
todas as solemnidades prescriptas nas ditas In-
struções como constam das certidões Originaes presentis,
reunidos os sobredito Plieitos das Comarcas da
Provincia de Pernambuco neste mermo dia este
de Junho de 1763, tihão fido os Officiaes e os
Deputados, que em nome e Representação desta Pro-
vincia devem achar-se nas Cortes, e que por esta
Provincia foram Plieitos para Deputados nella este
anno de 1763, e nome de Simão de Almeida Castro,
e Manoel de Aguiar de Azevedo, e Pedro de
Albuquerque Lima, João Pereira da Silva e Pedro Fran-
cisco de Almeida Pereira, e Luiz José Pereira de Lima, e
Domingo de Albuquerque de Aguiar Peres Pereira, e para
substituto Antonio de Paiva Pereira Cavalcante
e Dom Francisco Xavier de Lous e Sylbes, como consta
do termo exposto e assignado, por que em consequen-
cia das ditas Cortes e abdoles em geral e cada hum impar-
ticular proclama Amplo para cumprir e obediencia
rehar as ditas Cortes e fideiussuras que lhe são comettidas
e para que com os mais Deputados das Cortes como
Representantes da Real e Catholica Portuguesia possam proceder
a Organizaçao da Constituaçao Politica desta Mo-
narchia, e Comtado a Bulligiao Catholica. Apres
solha Romana e a Dinastia da Serenissima Casa
do Bragança tomados por bases fundamentaes

fundamentos da Constituição da República
Respectiva com as de outras províncias, e no desempenho
que foram assumidas as diferentes em sua
dita Província, com tanto porém, que estas modificações
ou alterações não sejam mais liberais, e no entanto
tudo o mais que intencione, que como se bem
geral da Nação. E que os ditos sobditos por
si e em nome de todos os moradores desta Província
nas duas referidas Comarcas em virtude das suas
leis que lhes são devidas como Plebeus para
este fim nomeado até por fim, e validas e serem
cumprir e guardar quanto os ditos Deputados
das Cortes fizerem por ella por ellellos conforme
as Instruções e Decretos da Junta Provisional do
Reino Supremo do Brasil aprovadas e confirmadas
por Sua Magestade pelo referido Decreto de vinte
de Março do corrente anno. E assim se obrigar
e guardar sendo presentes como testemunhas o Doutor
Pedro Pinheiro Bernardino de Sousa, e Coronel
João Estanislau da Costa e Figueres que aqui assigna-
ramos com os ditos sobditos de quem deuse e de seu nome
escripturas de tudo dize por todo assignado para
acum entretanto ~~o~~ hum dos ditos, e com elle
seguir a quem no Congresso de Cortes, em 21 de Junho
de 1808 de Publicação o seguinte

João de Rego Barreto.

Dom Malaguinas de Ag. Pires Ferr.

Manoel Reforjado de Santos.

João Ferreira de Alvega

87
26

Francisco de Paula Gomes do Santos
Manoel de Jesus Curado
O Pe. Domingos Avaru Vieira
O Sr. Pedro Bando de Melo
O Sr. Luis Ignacio de Andr. Lima
Manoel Carneiro da Cunha

Francisco Ludgerio da Paz
Felis Jose de Paiva Lima
Ignacio Pinto d'Almeida Castro
Manoel Jose Pereira Salda
Christovao de S. R. P. de Sales
J. Vitor. D. G. de S. A. de Albuquerque
Joaquim Jose de Miranda

Pedro d'Almeida Lima
João Paulo de Araújo
Francisco Carneiro do Rosario
Antonio de Moraes Silva
José Francisco Manuel Monteiro

João de Moraes Almeida
Venancio Bernardino de S. A.

Francisco Muniz Faria

Auto da Fidejussão

das Deputações da Cortes da
Provincia de Pernambuco pelas
Camaras de Olinda e Recife

87
46

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e hum, em sete de Junho do
dito anno nesta Cidade de Olinda em a Cathedral na Sala
do Cabido da mesma, estando reunidos sob a Presidencia
o Excmo. Sr. Governador e Capitão General Luiz do
Carmo Barreto de Souto Major e Militares de Camara e sob
Sella Camara de Olinda Sr. Feliciano Delgado Br
ta Cavalleiro, Joaquim José de Alencar e Padre Do-
mingos Alva Pina, o Padre Luis Ignacio de Estrada
Sua, Francisco de Paula Gomes dos Santos Christovão
de Sousa Major Cabal, Manuel Carneiro da Cunha
Francisco Pedro Bandeira o Padre Manoel do Reis
Curado - Da do Beneficio Antonio de Alencar Silva
o Doutor Pedro de Estrada Lima, Manoel Teodoro de
Santo Manoel José Pereira Caldas o Padre José Paulo
de Estrada, José Pereira da Silva, José Francisco Alca-
ntar de Alencar o Padre Ignacio Pinto de Almeida e Castro,
Pedro José Soares de Silva, Francisco Carneiro do Para-
no Domingos e Alaguar de Aguiar Pin Pereira
Francisco Luiz da Silva, os quaes todo foram a Junta
Cathedral de Provincia, de cujos pareceres e pareceres publicos
alargos assignados e das testemunhas para o mesmo
foram chamadas que havendo se procedido em con-
formidade das Instruções e Ordeus da Junta
Provincial do Governo Supremo do Reino confer

confirmadas por Decreto de Sua Magestade de Pi-
cellissima de sette de Mayo de corrente anno macedo
dos Collectores das Parochias e das Camarcas com todas
as solemnidades prescriptas nas ditas Instruções
como conten das ditas Instruções. Originals presentes, e uni-
dos os sobredito Collectores das Camarcas da Provincia
de Pernambuco neste mesmo dia sette de Junho de
corrente tempo feitos os Eleições dos Deputados,
que em nome e Representação desta Provincia, de-
vem actuar-se nas Cortes, e que por esta Provincia
seão Collectores para Deputados nella o Reverendo
Frisco Ignacio Pinto de Almeida Castro, e o Sr.
el Reyerno dos dntes o Doutor Pedro de Moraes
Almeida, João Pereira da Silva, o Padre Francisco
es Almeida Barros, Belizario Campos de Silva de
mungos Malaguinas de Aguiar Pina Pereira,
e para substituto Antonio de Paula Vieira Ca-
valante, e Dom Francisco Xavier de Sousa e Syl-
les, como conta do termo e cartão, e assignado
por que em consequencia dos obliçoes atores em
graça e cada humo impetrar puebleto Angelo
para cumprir e dar cumprimento as ditas Instruções
comis que lhe são comittidas e para que em
nome Deputados das Cortes, como Representantes
da Nação Portuguesa possam proceder a Organiza-
ção da Constituição Política desta e Monarquia
Española e Religião Catholica Apostolica Roma-
na e a Quarta da Serenissima Casa de Bra-
ganza, tomando por bases fundamentais as
da Constituição da e Monarquia Espanhola.

República, com as declarações em offício em
que se em appropriação as diferentes circumstan-
cias d'elles Chinos, com tanto porim que estas modi-
ficações, ou alterações não sejam menos liberas,
e Arrolamento todo unido, que entenderem, que condiz
ao benfazejal da Nação. E que as obrigações sobrigas
por si, e em nome d'elles es moçaltes desta Pro-
vincia nas duas referidas Comarcas, em virtude das
facultades, que lhes são concedidas como El-Rey
para este fim nomeadas n'as por si me realises,
E que, cumprimos e guardas quanto ao d'elles D'ym-
pado das Cortes seguras por ella se d'elles comfor-
me as Intenções, e Arrolas da Junta Superior
do Governo Superior do Reino approvadas, e em
firmadas por Sua Magestade pelo referido de-
creto de vinte de Mayo do corrente anno. Assim
obrigas sobrigas sendo presentes como testemu-
nha o Permeo Bernardo Permeo Bernardino de
Seboa e Coronel Joao Estanislao de Barros e que
nos que aqui assignaras com as obrigantes de
que dou se d'elles n'as em exemplares d'elles
d'elles por todo assignados para serem entregues
cada hum dos d'elles n'as d'elles no
beneficio de Cortes, e por Joao de Aguiar de
Sobrinho e m'as

João de Aguiar de Barros

Dom Malaguerias de Aguiar Pires Ferr.
Mestre de Campo do Exército.

João Ferreira de Silveira

Francisco de Paula Domingo Santos
Manuel de Paiva Curado

O P.^o Domingos e Soares Viana
Bran. Pedro Bandr. de Mello

O P.^o Luis Ignacio d'Andr. Lima
Manuel Carneiro da Cunha

Pedro d'Almeida Lima

Francisco Ludgero da Paz

José Joseph Nazare Lima

Ignacio Pinto d'Almeida e Castro

J. N. de S. J. de S. B. de M. B. de M. B.

Christovão de Barros Aguiar

Joaquim José de Miranda

Manuel Jose Pereira Caldas

José Paulo de Souza

Francisco Carneiro do Rosario

Antonio de Moraes Silva

José Francisco Manuel Monteiro

José de Almeida e Castro

Benjamin Bernardino de Castro

José Joseph Nazare Lima

em conformidade dos Instruções e Ordens da Junta
Provisional do Governo Supremo de Minas, com
firmadas por Decreto de Sua Magestade Pi
alissima de sette de Junho de setenta e cinco mil e
setecentos e setenta e duas, e das Camarcas, em todas
as solennidades puzidas nas ditas Instruções
e no contrato das Cortes e originas puzidas no
de o sobredito Elhitor das Camarcas da Pro
vincia de Pernambuco, neste mesmo dia ditta de
Junho de setenta e duas, tendo fido os Elhitores dos de
putados que em nome Representação desta
Provincia saem a dar-se nas Cortes, e que por
esta Provincia foram Elhitor para deputa
do nullo o Reverendo Frasco Jeronymo Pinho
de Almeida e Cortes, e Manuel Reforio do Couto
e Couto Pedro de Abreu Lima, João Antonio de
Silva e Padre Promicio e humo de nome, Pêdro
Cavani de ditta, Domingos e Mataguias de Aguiar
Pedro Pereira, e para substituto Antonio de Sa
dua Silva Cavallante, e humo de nome. e humo
de nome e filho, como conta do termo exarado, e
seguido por que inobservancia lhe oblige a
ungra, e a ditta imparcial poder a nullo
para empreza e em empreza em e ditta
fundois que lhe puz em ditta para que com
omni deputados de Cortes anno de setenta e
dois de ditta Portugal, puzido a Organiza
ção de ditta e ditta ditta e ditta
e ditta e ditta e ditta e ditta e ditta
Romana, e a ditta da ditta e ditta

Com de Proprietas tomados por seus fundam
tos as da Constitução da Real Academia de Sciẽças
com aso ularaçoes, modificaçoes, que foram a propria
das as differentes circumstancias d'elles d'elles, com tanto
porem, que estas modificaçoes ou alteraçoes não
sejam minor liberas, e Ordens do tribuõs omnis que
entendiam que em se usarem geral da. Acaõ. E que
os obsequios subrigas por si e em nome d'elles e
mouros desta Provincia nas suas referidas
marcas em virtude das facultades que lhes são
concedidas, como Plutar para este fim nominaõ de
por firme trabalho obsequio, cumprir, equarlar, quan
to os d'elles Deputados da Corte fõrem por elle
devidõ conformõ as Instruçoes e Ordens da Junta
Provisional do Governo Supremo do Reino approvadas
confirmaõdas por Sua Magestade pelo referido de
creto de sette de Mayo do corrente anno. E sem o d'elles
obsequio sendo porem como tute mendas d'elles
Pergua. Encaminõs Bernardino de Ochoa, e d'elles
nel fõraõ Estanislau de Lora e Figueroa, que aqui se
reguardaõ com os obsequios d'elles dou se d'elles
nome exemplares do tute d'elles por todos assignados pa
ra suaõ entregas e creasõs hum do Plutar, com elle
subsequimario no logro de d'elles e fõraõ pagim
de Figueroa e d'elles omnes

Hei de Rego Barreto.

Dom Malaguinas de Ag. Pires Ferr.

Manuel Fesirino de Santos.

João Ferreira de Silveira

Francisco de Paula Gomes dos Santos
Manoel Barbosa Curado

O P.^o Domingos Soares Vieira
Francisco Pedro Bando de Alho

O P.^o Luis Ignacio de Anchieta Lima
Manoel Carneiro da Cunha

Francisco Judgerio da Paz
Pedro Joseph Passarelli

Ignacio Pinto de Almeida e Castro

Manoel Gonsalves Pereira Salda

Christovam de Brito Feghali

J. Vitorino de Souza Albuquerque
Augusto Jose de Miranda

Pedro d'Arcejo Lima

João Paulo de Araujo

Francisco Carneiro da Rocha

Antonio de Moraes Silva

João Francisco Maciel Monteiro

Jose de Almeida e Castro

Venancio Bernardino de Alho

Dom Malaquias de Aguiar Torres Serra

Auto da Fieira

dos Deputados do Cortes da
Provincia de Pernambuco
Camaras de Anadia e Recife



87
46

Anno do Nascimento de Christo Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentas e oitenta e seis, no dia de Junho do ditto
anno nesta liberdade de Anadia em a Cathedral na
Igreja do Cabido domoima, estando reunidos sob a
Presidencia do Reverendissimo Governador e Capitão
General Luiz do Rego Barros, os Autores Ecclesiasticos
de Camaras, que passos a transcrever si hiet= Na
Camaras de Anadia Frei Feliciano de Aguiar, Frei
da Cavalante, Joaquim Frei de Alencar, e Pa-
tri Domingos e Frei Vieira, e Padre Frei Joannes de
Azevedo Silva, Prunccas de Anadia Joannes das Anstas
Christovam de Moraes Rego Galves, e Joannes do Carmo
da Cunha, Prunccas de Pernambuco e Padre de
nossa Senhora Curado= Padre de Recife e Antonio de
Alencar Silva, e Padre de Pernambuco Lima, e Joannes
de Moraes das Anstas, e Joannes Frei de Moraes, e
Padre Joannes de Moraes, Frei de Moraes da Silva
Frei de Moraes e Joannes de Moraes, e Padre Joannes
de Moraes de Anadia e Joannes de Moraes de Moraes
Prunccas de Moraes, Domingos e Cala-
guas de Moraes de Moraes, e Prunccas de Moraes
da Par as quaes todas formos a Junta Ecclesiastica
da Provincia, e deoraes perante mim Sabidao
alunas assignadas e esta tudo unhas para am
mo ser chamadas que havendo se procedido

procurado incomprehensivel de ~~particular~~ e ~~Procy~~
da Junta Provincial do Governo Supremo do
Reino conferida por decreto de Sua Magestade
Realissima de 15 de Junho do corrente, e unanimia
das Eltitas das Barocheas, e das Comarcas, com
todas as solemnidades prescritas nas ditas Ley
Reaes como consta das certidões originaes pre-
sentes, e unidas as referidas Eltitas das Comar-
cas da Provincia de Pernambuco neste mesmo dia
15 de Junho do corrente, tinham feito as Eltitas
dos Deputados que em nome da Representação desta
Provincia devem oubar-se nas Cortes, e que por esta
Provincia foram Elitos para Deputados nella
o Sr. D. Antonio de Aguiar f. de S. Paulo de Alameda e
Castro e o Sr. D. Francisco de S. Paulo, o Sr. D. Pe-
dro de Araujo Lima, Joze Pereira da Silva, o Pa-
dre Francisco Xavier de S. Paulo, o Sr. D. Antonio
de S. Paulo, Domingos de Albuquerque de Aguiar de
S. Paulo, e para substitutos Antonio de S. Paulo de
S. Paulo, e Dom Francisco Xavier de S. Paulo e Gil-
les, como consta do termo separado, e assignado por
que em consequencia d'elles se assignou a todos um geral
circulo semo particular, porem Amplo para
cumprir e obediencia as ditas Leyes Reaes que
lhes são committidas, e para que com os mais Depu-
tados das Cortes, como Representantes da Real
Portuguesa prestas procydas a Organizaçao da
Constituição Politica desta Monarquia, e a tutela
da Religião Catholica Apostolica Romana, e
a Amistade da mais alta e Santa

de Praga, tomando por base fundamental as
de Constituições do Reino da Espanha, com
as declarações, emodificações que foram expressas
das as diferentes ~~emendatarias~~ ditas Reinas, em
tanto por um que utas emodificações, em alteração
nas suas menos liberas, e Provisões tuas amai
que ~~entendiam~~ que ~~estavam~~ no seu geral da ditas
Que se obtemta se obtemta por si em nome de
todas as mercedes desta Provincia nas suas refe
rencias Comarcas em virtude das formuladas, que
lhes são concedidas como Plures para as ditas
resmiões a ser por firme, e valor de ditas, cumprir
equarlar quanto a ditas Deputados das Cortes
seuam por ella for devidos, conforme as Instruções
e Ordens da Junta Provincial do Governo Supre
mo do Reino approvadas em 17 de Maio por Sua
Majestade pelo referido Decreto de ditta de 17 de
10 do corrente anno. Assim solicitação, e obtemta
sua por ventura como tutumhas e adunbargam
Venerabilis Bernardino de Peha, e Coronel João de
trunlar da Cruz e Figueroa que aqui assignarão
com o obtemta de quem deuse darri nove exem
plares de ditta ditta por todo assignados para
seuam entregu a casa hum do Elito, nam de
selegitimarum no congresso de Cortes no Pori Paquin
de Figueroa Tabillas curru

João de Pego Barreto.

Dom Malaguerias de Ag. Pires Ferr.
Mestre de Capella do Santo.

João Ferrera de Silva

87
26

87
C6

Francisco de Paula Gomes do Santos
Mariano de Brito Brito

P.º Domingos Soares Vianna
Francisco Pedro de Andrade de Azevedo

P.º Luis Ignacio de Andr. Lima
Manuel Carneiro da Cunha

Francisco Ludovico de Sa
Felix Jose de Faria

Agostinho Pinto d'Almeida
Christovam de Pont. Reg. Felles
Antonio de S. Pedro de Albuquerque

Joaquim Jose de Miranda

Pedro d'Almeida Lima
Manuel Jose Pereira Faldas
João Paulo de Araujo

Francisco Carneiro do Rosario
Antonio de Moraes Silva
Jose Francisco Manuel Monteiro

João Vitalino da Silva
Venancio Bernardino de Brito

Pedro d'Araujo Lima